



Largo D. João III - Santa Cruz
9560-045 Lagoa - Açores

Tlf.: 296 960 600
Email: geral@lagoa-acores.pt

www.lagoa-acores.pt

ABERTURA DE PROCEDIMENTOS CONCURSAIS COMUNS PARA 27 (VINTE E SETE) POSTOS DE TRABALHO EM REGIME DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TEMPO INDETERMINADO, NA CARREIRA/CATEGORIA DE ASSISTENTE OPERACIONAL REFERÊNCIA H 4 (QUATRO) POSTO DE TRABALHO NA CARREIRA/CATEGORIA DE ASSISTENTE OPERACIONAL – PEDREIROS PARA INTEGRAR OS SERVIÇOS DE SANEAMENTO

Ata n.º 2

Aos dezassete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois, pelas treze horas, nesta Câmara de Lagoa e Edifício dos Paços do Concelho, reuniu o Júri designado por Despacho da Senhora Presidente da Câmara Municipal, datado do dia um de setembro de dois mil e vinte e dois, Maria Clara Maurício Cordeiro Ganhão, Chefe de Divisão de Administração Geral, que presidiu ao mesmo e pelos vogais Duarte Jorge Arruda Oliveira, Dirigente Intermédio de 3.º Grau e João Luís da Silva Cabral, Assistente Operacional (Pedreiro), a fim de nos termos do n.º 1 artigo 21.º da Portaria n.º 125-A/2019 de 30 de abril, na sua atual redação, procederem à apreciação das candidaturas apresentadas ao presente concurso.

Deliberou o júri, por unanimidade, proceder à seguinte ordem de trabalho:

- 1 - Apreciação das candidaturas para efeitos de admissão e exclusão;
- 2 - Elaboração da lista de candidatos admitidos e excluídos ao procedimento concursal acima mencionado;
- 3 - Convocação para aplicação do 1.º método de seleção obrigatório – Prova de conhecimentos, de caráter prático e realização individual.

Após publicação por extrato em Diário da República II Série de 13 de setembro de 2022, aviso n.º 17761/2022 e publicação na Bolsa de Emprego Público e Plataforma Eletrónica de Recrutamento do



Município em 15 de setembro de 2022, terminado o prazo de apresentação de candidaturas em 28 de setembro de 2022, deram entrada 17 candidaturas:

Aguinaldo da Conceição Gomes;

Emanuel Sousa Franco;

José Carlos Amaral Soares;

Sandro Miguel Silva Tavares;

André João Resendes Cabral;

José Carlos Raposo Domingos;

António Jorge Silva Manteiga;

Manuel António de Sousa Tavares;

João Manuel Costa Bernardo;

Carlos Eduardo Arruda Almeida;

João José Bento dos Santos;

Paulo Henrique de Melo Medeiros;

António Alexandre Medeiros Raposo;

Rui Miguel Botelho Baganha;

Pedro Alexandre Melo Sousa;

Nelson Araújo Farias;

Sérgio Manuel Costa Santos.

Não houve candidatos detentores de vínculo de emprego público por tempo indeterminado.

Candidatos sem vínculo de emprego público por tempo indeterminado:

Aguinaldo da Conceição Gomes;

Emanuel Sousa Franco;

José Carlos Amaral Soares;

Sandro Miguel Silva Tavares;

André João Resendes Cabral;

José Carlos Raposo Domingos;

António Jorge Silva Manteiga;

Manuel António de Sousa Tavares;

João Manuel Costa Bernardo;

Carlos Eduardo Arruda Almeida;

João José Bento dos Santos;

Paulo Henrique de Melo Medeiros;

António Alexandre Medeiros Raposo;

Rui Miguel Botelho Baganha;

Pedro Alexandre Melo Sousa;

Nelson Araújo Farias;

Sérgio Manuel Costa Santos.



1) Terminada a análise das candidaturas o júri deliberou, por unanimidade, admitir os candidatos abaixo referidos de acordo com os fundamentos indicados:

a) O Candidato Aginaldo da Conceição Gomes apresenta todos os elementos necessários e obrigatórios na sua candidatura ao procedimento concursal, contudo o candidato não possui o requisito específico - escolaridade obrigatória, aferida em função da data de nascimento do candidato, nasceu a 22/06/1975 apresentou certificado que comprova que concluiu o 1.º Ciclo do Ensino Básico. Para os indivíduos nascidos entre 01/01/1967 e 31/12/1980 a escolaridade obrigatória terá de ser o 6.º ano de escolaridade, no entanto apresentou declaração comprovativa de experiência profissional não inferior a 12 meses na área funcional de Assistente Operacional, nomeadamente:

Execução de trabalhos de Pedreiro.

b) O Candidato Rui Miguel Botelho Baganha apresenta todos os elementos necessários e obrigatórios na sua candidatura ao procedimento concursal, contudo o candidato não possui o requisito específico - escolaridade obrigatória, aferida em função da data de nascimento do candidato, nasceu a 06/02/1982 apresentou certificado que comprova que concluiu o 4.º ano de escolaridade. Para os indivíduos nascidos entre 01/01/1981 e 31/12/1994 a escolaridade obrigatória terá de ser o 9.º ano de escolaridade, no entanto apresentou declaração comprovativa de experiência profissional não inferior a 12 meses na área funcional de Assistente Operacional, nomeadamente:

Execução de trabalhos de Pedreiro.

c) O Candidato Pedro Alexandre Melo Sousa apresenta todos os elementos necessários e obrigatórios na sua candidatura ao procedimento concursal, contudo o candidato não possui o requisito específico - escolaridade obrigatória, aferida em função da data de nascimento do candidato, nasceu a 23/04/1975 apresentou certificado que comprova que concluiu o 1.º ano de escolaridade. Para os indivíduos nascidos entre 01/01/1967 e 31/12/1980 a escolaridade obrigatória terá de ser o 6.º ano de escolaridade, no entanto apresentou declaração comprovativa de experiência profissional não inferior a 12 meses na área funcional de Assistente Operacional, nomeadamente:

Execução de trabalhos de Pedreiro.

Assim, de acordo com a caracterização do posto de trabalho em questão, de acordo com o previsto no ponto 7.2 do aviso de abertura e na ata n.º 1 de 5 de setembro de 2022, elaborada pelo júri do procedimento - “De acordo com o n.º 2 do artigo 34.º previsto no anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, é permitida a possibilidade de candidatura de quem, não sendo titular da habilitação exigida, considere dispor da formação e, ou, experiência profissional necessária e suficiente para a substituição daquela habilitação, desde que possuam formação (no mínimo 35 horas) e/ou experiência profissional (no mínimo 12 meses), devidamente comprovada”

Face às declarações apresentadas pelos candidatos, confirma-se que: Aguiinaldo da Conceição Gomes, Rui Miguel Botelho Baganha e Pedro Alexandre Melo Sousa, possuem a experiência profissional necessária, suficiente e exigida para a substituição daquela habilitação. Neste sentido, o júri entende, por unanimidade, que os candidatos cumprem com os requisitos gerais e específicos de admissão, nomeadamente substituição da escolaridade obrigatória e, conseqüentemente, admite os mesmos.

Dando cumprimento ao estabelecido no n.º 5, artigo 34.º da LGTFP, em caso de admissão de candidatos sem habilitação literária exigida, a deliberação, acompanhada do teor integral da sua fundamentação deverá ser notificada aos restantes candidatos.

c) Admitir os seguintes candidatos, por reunirem os requisitos gerais e específicos de admissão, mencionados no aviso de abertura:

Emanuel Sousa Franco;

José Carlos Amaral Soares;

José Carlos Raposo Domingos;

António Jorge Silva Manteiga;

Manuel António de Sousa Tavares;

João Manuel Costa Bernardo;

António Alexandre Medeiros Raposo;





Nelson Araújo Farias;

Sérgio Manuel Costa Santos.

2) Excluir os seguintes candidatos:

- Sandro Miguel Silva Tavares, pelo motivo infra indicado:

Não possui Escolaridade obrigatória, aferida em função da data de nascimento do candidato ou de curso que lhe seja equiparado, requisito exigido no ponto 7.2 do aviso de abertura. Apresentou Adenda de Contrato de Estágio comprovativa de experiência profissional com 11 meses de funções, início 01/03/2021 até 31/01/2022, sendo requisito exigido no ponto 7.2.1 do aviso de abertura experiência profissional no mínimo 12 meses, devidamente comprovada. Logo, a sua experiência profissional é inferior à mínima exigida para candidatura a este procedimento concursal e, por consequência, é motivo de não admissão. A não satisfação destes requisitos é motivo de não admissão ao procedimento concursal – “Só podem ser admitidos ao procedimento concursal os indivíduos que, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, satisfaçam os requisitos”.

- André João Resendes Cabral, pelo motivo infra indicado:

Não possui Escolaridade obrigatória, aferida em função da data de nascimento do candidato ou de curso que lhe seja equiparado, nem apresentou formação e/ou experiência profissional necessária e suficiente para a substituição daquela habilitação, devidamente comprovada, requisitos estes exigidos no ponto 7.2 e 7.2.1 do Aviso de Abertura do procedimento concursal. A não satisfação destes requisitos é motivo de não admissão ao procedimento concursal – “Só podem ser admitidos ao procedimento concursal os indivíduos que, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, satisfaçam os requisitos.”

- Carlos Eduardo Arruda Almeida, pelo motivo infra indicado:

Não possui Escolaridade obrigatória, aferida em função da data de nascimento do candidato ou de curso que lhe seja equiparado, nem apresentou formação e/ou experiência profissional necessária e suficiente para a substituição daquela habilitação, devidamente comprovada, requisitos estes exigidos no ponto 7.2 e 7.2.1 do Aviso de Abertura do procedimento concursal. A não satisfação destes

requisitos é motivo de não admissão ao procedimento concursal - Só podem ser admitidos ao procedimento concursal os indivíduos que, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, satisfaçam os requisitos.”

- João José Bento dos Santos, pelo motivo infra indicado:

Não possui Escolaridade obrigatória, aferida em função da data de nascimento do candidato ou de curso que lhe seja equiparado, nem apresentou formação e/ou experiência profissional necessária e suficiente para a substituição daquela habilitação, devidamente comprovada, requisitos estes exigidos no ponto 7.2 e 7.2.1 do Aviso de Abertura do procedimento concursal. A não satisfação destes requisitos é motivo de não admissão ao procedimento concursal - Só podem ser admitidos ao procedimento concursal os indivíduos que, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, satisfaçam os requisitos [gerais de admissão]”

- Paulo Henrique de Melo Medeiros, pelo motivo infra indicado:

No formulário de candidatura no caso do ponto 7 “Requisitos Gerais”, declarou não reunir os requisitos gerais de admissão ao procedimento concursal, previstos no art.º 17 da Lei 35/2014, e previsto nas alíneas de a) a e) do ponto 7.1 do Aviso de Abertura. De acordo com o ponto 7 do referido Aviso, “Só podem ser admitidos ao procedimento concursal os indivíduos que, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, satisfaçam os requisitos [gerais de admissão]”

Nestes termos, entendeu o júri, por unanimidade, que os candidatos terão de ser excluídos.

Em consequência, foi deliberado, por unanimidade, notificar os candidatos excluídos, através da plataforma de recrutamento, concedendo-lhe o prazo de 10 dias úteis, nos termos do n.º 1 do artigo 121.º e seguintes do novo Código do Procedimento Administrativo, para, querendo, se pronunciar por escrito, através da Plataforma Eletrónica de recrutamento do Município, ao abrigo do seu direito de participação.

Neste sentido, é elaborada a lista provisória de candidatos admitidos (anexo I) e excluídos (anexo II) pelos motivos nela indicados.



3) Como ocorreu a exclusão dos referidos candidatos, não irá haver lugar, nesta fase, à convocação para aplicação do 1.º método de seleção obrigatório – Prova de conhecimentos, de caráter prático e realização individual.

Não havendo mais assuntos a considerar foi encerrada a reunião.

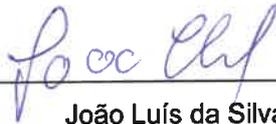
O JÚRI,



Maria Clara Maurício Cordeiro Ganhão



Duarte Jorge Arruda Oliveira



João Luís da Silva Cabral